



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº020/2025

“Dispõe sobre normas de vestimenta e apresentação pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas de vestimenta e apresentação pessoal a serem observadas por vereadores, servidores, estagiários, agentes públicos no exercício de suas atividades, e público em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis.

Art. 2º – Dos Princípios

As regras previstas nesta Resolução serão aplicadas com observância dos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade entre homens e mulheres;
- III – prevenção de discriminações de qualquer natureza;
- IV – decoro parlamentar e institucional;
- V – segurança e higidez do ambiente de trabalho;
- VI – razoabilidade e proporcionalidade na interpretação e aplicação das normas.

Art. 3º – Das Vestimentas Adequadas

Para acesso às dependências administrativas, participação em sessões plenárias, reuniões de comissões e atos oficiais, recomenda-se:

- I – uso de roupas sociais, formais ou semifórmais;
- II – camisas, blusas, camisas polo, vestidos ou similares em padrão sóbrio;
- III – calças, saias ou peças equivalentes em comprimento adequado;

§ 1º A adequação da vestimenta observará padrões gerais de urbanidade, sobriedade e respeito ao ambiente institucional.

§ 2º É vedado estabelecer distinções entre homens e mulheres quanto ao tipo de roupa, modelo ou comprimento, salvo aquelas indispensáveis por razões de segurança ou higiene profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Das Vedações Específicas

É vedado o uso, no exercício de atividades no âmbito da Câmara Municipal:

I – camisetas, blusas ou peças de vestuário contendo:

- a) propagandas comerciais;
- b) mensagens político-partidárias;
- c) conteúdos ofensivos, discriminatórios, sexistas ou de teor sexual;
- d) símbolos ou imagens que incitem violência ou desrespeito a grupos ou pessoas;

II – roupas excessivamente curtas, transparentes ou que exponham partes íntimas;

III – trajes de praia, esportivos ou inadequados ao ambiente institucional;

IV – chinelos ou sandálias de borracha, salvo por motivo de saúde comprovado.

§ 1º As restrições deste artigo se aplicam de forma igualitária para todos os gêneros, sendo vedado qualquer tratamento discriminatório contra mulheres ou qualquer pessoa.

§ 2º A interpretação deste artigo deve sempre observar o respeito, evitando juízo subjetivo sobre corpo, aparência ou estilo pessoal, focando exclusivamente na adequação institucional.

Art. 5º – Vestimenta do PÚBLICO e Visitantes

O público e visitantes deverão observar vestimenta adequada ao ambiente institucional, vedados trajes de praia, roupas que exponham partes íntimas ou camisetas com mensagens ofensivas ou discriminatórias.

§ 1º Não se fará qualquer comentário ou imposição constrangedora, especialmente a mulheres, devendo a orientação ser prestada com urbanidade.

§ 2º A segurança poderá impedir a entrada quando houver risco ao decoro do ambiente, mediante justificativa simples e objetiva.

Art. 6º – Servidores, Estagiários e Terceirizados

Aplica-se a estes a mesma regra geral, além das normas internas específicas do setor de lotação, desde que não violem os princípios desta Resolução.

Art. 7º – Interpretação e Aplicação

I – A aplicação das normas de vestimenta deverá ser feita sem constrangimento, humilhação ou discriminação, especialmente contra mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

*Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Reclamações por tratamento inadequado poderão ser apresentadas à Mesa Diretora.

III – Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com base nos princípios desta Resolução.

Art. 8º – Sanções

O descumprimento reiterado das normas por agentes públicos poderá ensejar advertência verbal, advertência por escrito ou outras medidas previstas no Regimento Interno, assegurada ampla defesa.

Art. 9º – Entrada em vigor

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA:

Gesse Raimundo de Souza

Adilson Francisco de Paula

Vereador Presidente

Vereador Vice-Presidente

Gabriela Pereira Martins

Vereadora Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca estabelecer regras claras, objetivas e adequadas para a vestimenta e apresentação pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis, garantindo alinhamento institucional, preservação do decoro e respeito ao ambiente legislativo.

As normas foram elaboradas com cuidado especial para evitar qualquer forma de discriminação, especialmente contra mulheres, assegurando igualdade de tratamento e evitando exigências subjetivas ou constrangedoras. As vedações são dirigidas a qualquer tipo de vestimenta com conteúdo ofensivo, propagandas comerciais ou mensagens de cunho político, preservando a imparcialidade e sobriedade do espaço público.

Trata-se de medida de organização interna, de competência da Câmara Municipal, visando aprimorar a urbanidade, o respeito mútuo e a qualidade do ambiente institucional.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA:

Gesse Raimundo de Souza

Adilson Francisco de Paula

Vereador Presidente

Vereador Vice-Presidente

Gabriela Pereira Martins

Vereadora Secretária